



CARTA RECONNECTA

As pessoas com deficiência, a sociedade civil organizada, os órgãos públicos, a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, reunidos nos dias 3 a 5 de dezembro de 2020, no **1º Reconnecta Nacional - Conferência e Exposição Nacional de Inclusão e Acessibilidade das Pessoas com Deficiência**, em plataforma online, com base na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, consolidam as seguintes propostas para assegurar os direitos, a autonomia e a independência da pessoa com deficiência:

1. Na área da saúde, habilitação e reabilitação, articular a rede de atendimento e apoio às pessoas com deficiência, preservando-se as atribuições de cada domínio (assistência social, medicina, fisioterapia, educação e outros) de modo a fortalecer as conexões e otimizar seus recursos.
2. Para o Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, o Poder Público deve aproveitar o caminho já trilhado por órgãos estaduais que se dedicam a criar um banco de dados útil, baseado no modelo biopsicossocial da deficiência, que possa acolher de maneira ampla e acessível às pessoas com deficiência, preocupando-se com a segurança do sigilo dos dados coletados. O Cadastro precisa ser construído de forma a facilitar o acesso aos dados para a elaboração de políticas públicas.

3. Na área da Educação, garantir o acesso à educação inclusiva, aos postos de trabalho públicos e privados e a espaços de debate e decisão, com ampla participação das pessoas com deficiência, por meio de tecnologias assistivas e de transporte acessível;
4. Articular, junto às universidades, fóruns de debate sobre capacitismo, acessibilidade atitudinal e discriminação por deficiência, com ênfase no Art. 4º da Lei nº 13.146/15;
5. Fomentar espaços de atuação de profissionais com deficiência na formulação de políticas, programas e projetos institucionais, para que estes exerçam protagonismo, de forma transversal.
6. Debater as políticas públicas relacionadas à manutenção e ampliação da rede de escolas no meio rural.
7. Na área da formação profissional, garantir a acessibilidade e a inclusão dos cursos de capacitação e demais serviços no sistema S, por meio de pessoal treinado, com espaços físicos acessíveis, com o aprimoramento de acesso a classes inclusivas, fornecimento de material específico e direcionado à necessidade individual da pessoa com deficiência aprendiz.
8. Apoio de parceiros na conscientização dos setores produtivos sobre a importância do cumprimento da reserva de vagas de pessoas com deficiência, acessibilidade nos ambientes de trabalho e inclusão, principalmente do sistema S, por meio de seus projetos voltados à aprendizagem.
9. Na área da moradia, garantir as políticas públicas com a Coordenação Interministerial para tratar, aplicar e fiscalizar o acesso de pessoas com deficiência às moradias que lhes seriam apropriadas.
10. Criação de Redes de Cuidados, voltados para a moradia das pessoas com deficiência, com metodologia específica aplicada aos projetos de

assistência e inserção, com o objetivo de preparar e capacitar pessoas e criar meios tendentes ao atendimento das pessoas com deficiência.

11. Debater sobre a formação de profissionais cuidadores de pessoas com deficiência e a regulamentação da profissão.
12. No âmbito do direito ao trabalho, a efetividade da ação afirmativa do artigo 93 da Lei n 8.213/91, de reserva de cargos (cota) de 2% a 5% de vagas de trabalho para pessoas com deficiência, em empresas com 100 (cem) ou mais empregados, não se limita à contratação de pessoas com deficiência, mas diz respeito também à existência de ambientes inclusivos e acessíveis. Por isso, a importância do conhecimento e aplicação das normas de acessibilidade (Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, normas técnicas da ABNT e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e quebra sistemática de barreiras físicas e atitudinais. Há necessidade de que o mundo do trabalho se integre à acessibilidade no sistema educacional, saúde, assistência social, previdência social, transporte, entre outros.
13. Deve ser amplamente difundida a possibilidade de contratação de trabalhadores(as) com deficiência para a habilitação profissional concomitante com a inclusão profissional na empresa, na forma do artigo 36, parágrafo 6º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
14. A aprendizagem se revela como instrumento imprescindível e promissor ao futuro da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, uma vez que a elas garante, para além da educação profissionalizante, a aplicação da acessibilidade e da igualdade de oportunidades, e a chance de uma colocação competitiva no universo laboral.
15. O contrato especial de aprendizagem (artigos 428 a 433 da CLT e Decreto 9.579/18) é uma forma simples, direta e eficaz de, a um só tempo, formar pessoas com deficiência para o trabalho no âmbito das

- empresas e preparar o meio ambiente laboral para recebê-las. A contratação de aprendizes com deficiência viabiliza a futura colocação competitiva no mercado de trabalho, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.
- 16.O contrato de aprendizagem é vantajoso para os(as) aprendizes com deficiência que percebem o BPC (Benefício de Prestação Continuada) pois pode ser acumulado com o salário do contrato de aprendizagem, durante dois anos (artigo 21-A, § 2º, da Lei nº 12.470/11).
- 17.O emprego apoiado é um método de inclusão competitiva que reconhece as competências, habilidades, interesses e necessidades do(a) trabalhador(a) com deficiência e deve ser implementado por meio da análise do perfil vocacional de cada trabalhador(a), colocação e desenvolvimento do emprego e acompanhamento pós-colocação observado o exame do progresso da pessoa e os ajustes para superação das dificuldades enfrentadas.
- 18.A Associação Nacional do Emprego Apoiado (Anea) evidenciou a necessidade de promover cursos e pesquisas, e de profissionalizar consultores(as) de emprego apoiado, devendo ser criada uma política pública voltada para a implementação do método e, conseqüentemente, à inclusão de mais profissionais com deficiência no mercado.
- 19.O processo de inclusão no trabalho deve absorver as pessoas com deficiência mental, relacionada à saúde mental, em tratamento e estáveis. O caminho viável, segundo projetos existentes no Rio grande do Sul e Minas Gerais é a profissionalização por meio da aprendizagem para, no futuro, haver contratação na forma competitiva prevista na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e para o cumprimento da reserva de cargos (cota) do artigo 93 da Lei nº 8.213/91.
- 20.Diante da oscilação apresentada pelos dados do CAGED de 2009 a 2019, com retração de cargos preenchidos em 4,1%, agravada em 2020 em razão da pandemia do coronavírus, e mesmo com a estabilidade

- provisória para o trabalhador com deficiência prevista na Lei nº 14.020/2020 durante o período da decretação de calamidade pública, é necessário intensificar o cumprimento da reserva de cargos (cota) nas empresas com cem ou mais empregados.
21. É necessário conscientizar os(as) empregadores(as) e eliminar as barreiras físicas e atitudinais dos ambientes de trabalho, especialmente o preconceito sobre as potencialidades das pessoas com deficiência, com a compreensão de que os recursos de acessibilidade são favoráveis para que os ambientes de trabalho se tornem seguros e gerem autonomia para o(a) trabalhador(a) com deficiência desenvolva suas atividades laborativas.
 22. É necessário romper com a má prática de ofertar apenas vagas com funções pré-definidas, de baixa complexidade e de baixos salários.
 23. As negociações coletivas devem tratar das questões afetas aos trabalhadores(as) com deficiência, sem reduzir ou mitigar seus direitos, sem excluir funções, sem alterar a base cálculo, sem discriminar a contratação em razão da natureza de deficiência.
 24. A auditoria fiscal e o MPT devem fiscalizar e combater cláusulas de convenções coletivas e conscientiza os sindicatos patronais e dos trabalhadores sobre a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho.
 25. Os(As) participantes do Reconnecta repudiam o Projeto de Lei nº 6159/19 com a proposta de criar contribuição pecuniária para empresas se escusarem do dever de cumprir a reserva de cargos (cota) prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, em afronta aos comandos constitucionais dos artigos 4º e 7º, *caput*, e por se revelar quebra do princípio da progressividade do direito.
 26. Na regulamentação de instrumento de avaliação, criar cadastros das pessoas com deficiência candidatas a vagas de emprego com o objetivo

- de cumprimento da cota, tendo por base a Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF).
27. Reconhecer que o IFBR-M é o instrumental adequado e aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE) para avaliar a deficiência, mostrando-se urgente sua aprovação e regulamentação pelo Poder Executivo, conforme expressamente determina o art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).
 28. Em relação à assistência social, garantir recursos para minimizar os impactos da crise decorrente da pandemia e seus efeitos econômicos, de modo a não impactar desproporcionalmente as pessoas com deficiência com a redução de atendimento assistencial e acesso a benefícios.
 29. Na área da acessibilidade, garantir a comunicação acessível (Libras, audiodescrição e legendas), simples, clara, objetiva, para que as pessoas com deficiência se sintam parte integrante e participativa, a fim de que essa parcela da sociedade, que se constitui em grupo historicamente vulnerável possa, dentro do viés democrático, desenvolver todas as suas potencialidades e exercer plenamente sua cidadania.
 30. Seja assegurada acessibilidade para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas, mulheres gestantes, pessoas obesas e outras, em todos os domínios da vida (meio físico, comunicação, transporte, lazer, entre outros), visto que a acessibilidade é garantia jurídica indispensável para o alcance e usufruto de vários outros direitos.
 31. O desenho universal deve ser a regra, observadas as leis e as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cuja implementação deve ser imediata.

- 32.A adaptação razoável a ser aplicada, ocorre após obedecidas as exigências legais e normativas em matéria de acessibilidade, e deve ser concretizada de acordo com o caso individual de cada pessoa com deficiência de forma a alcançar a autonomia e a independência na utilização dos espaços e produtos, exigindo-se ampla fundamentação para o caso de ausência de sua oferta.
- 33.A responsabilidade do profissional técnico em relação ao licenciamento das obras, na elaboração e execução de projetos, de modo a garantir o cumprimento da acessibilidade, além da importância da elaboração das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) de modo a ter a sua implementação facilitada.
34. A provisão de tecnologia assistiva como apoio para a inclusão da pessoa com deficiência, como forma de conferir a igualdade de oportunidade com as demais pessoas.
- 35.A responsabilidade do Poder Público Municipal na garantia da acessibilidade das calçadas, tendo-se como base o conceito de passeio público inserido no Código de Trânsito Brasileiro, entre outros dispositivos legais.
- 36.Na área do diálogo social, negociação e auditorias, fomentar o diálogo social para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, permitindo sua inclusão na sociedade, com destaque para a atuação das entidades sindicais e da negociação coletiva como instrumento dessa efetivação de direitos.
- 37.Viabilizar as auditorias de órgãos públicos e entidades, a fim de diagnosticar e monitorar a inserção das pessoas com deficiência, com intuito de efetivar o acesso ao trabalho e à aprendizagem profissional, como modo de inclusão no mercado de trabalho e de garantia de efetivação de inclusão social da pessoa com deficiência.

38. Em relação aos direitos de mulheres e meninas com deficiência, considerar as interseccionalidades no contexto da vulnerabilidade de mulheres e meninas com deficiência, em especial da mulher com deficiência intelectual, considerando as discriminações de gênero, raça e classe, uma vez que as estatísticas demonstram a maior exposição de mulheres e meninas com deficiência à violência familiar e à violência sexual, bem como ao desemprego, agravado ao contexto da pandemia do coronavírus.
39. Garantir os direitos reprodutivos de mulheres com deficiência, abolindo-se definitivamente a esterilização forçada à que são submetidas muitas mulheres com deficiência, que ainda são julgadas por familiares e pela sociedade como incapazes de criar/educar seus filhos(as).
40. Conscientizar a respeito e reprimir as formas de violência praticada contra mulheres com deficiência com internações forçadas em clínicas psiquiátricas, rotulação de incapacidade, ameaças de cancelamento de apoio, dentre outras.
41. Conscientizar e garantir apoio às mulheres com deficiência em situação de encarceramento e das mulheres cuidadoras das pessoas com deficiência.
42. No âmbito Legislativo, impedir retrocessos na legislação de proteção às pessoas com deficiência e viabilizar a aprovação do Projeto de Lei nº 6.256/2019, que institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta.
43. No âmbito do Ministério Público Brasileiro, atuar buscando a escuta do movimento de pessoas com deficiência, primando pela garantia de acesso aos serviços do Ministério Público, com ampla acessibilidade, inclusive ofertando acesso à informação, em linguagem acessível e simples.

44. Fiscalizar o cumprimento dos artigos 63 e 67 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, inclusive por parte do Poder Público, para que as pessoas com deficiência possam se apropriar dos ambientes virtuais e conteúdos digitais de forma acessível;
45. Articulação dos Ministérios Públicos com órgãos governamentais e parceiros da sociedade civil a fim de conferir eficácia aos direitos das pessoas com deficiência.
46. Conscientizar acerca do fato de a inclusão ser uma realidade possível, desde que sejam ofertadas as devidas condições à pessoa com deficiência, especialmente com a quebra de barreiras, para que possa ser produtiva e protagonista da sua história.
47. O Grupo de Trabalho 7 - pessoas com deficiência (GT7), da Comissão de Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público (CDDF/CNMP) se compromete em manter sua colaboração para a conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência.
48. Comprometimento do GT-7 do CNMP na elaboração de paradigma para as residências inclusivas para pessoas com deficiência, quanto ao funcionamento por equipe técnica e informatização de formulário de informações de forma que os Ministérios Públicos possam promover o levantamento e a fiscalização das mesmas.
49. Comprometimento do CNMP com as boas práticas em acessibilidade e revisão de sua normativa específica (Resolução CNMP 81/2012).
50. No âmbito da assistência social, criar estratégias para aproximar a realidade brasileira ao arcabouço jurídico, considerando que o Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem natureza alimentar e visa garantir o mínimo existencial. Conscientizar a sociedade de que o BPC é um direito constitucional pago à pessoa com deficiência e a pessoa idosa que dele necessita, não é contributivo e nem devolutivo, é de trato continuado, mensal e sucessivo enquanto a pessoa dele necessitar.

51. A área da assistência social deve absorver o conceito de pessoa com deficiência na perspectiva do modelo social e não médico.
52. O mínimo existencial precisa ser garantido. É preciso que as políticas públicas garantam esse direito, tal como a Política Nacional de Assistência Social junto com o Sistema Único Saúde devem traduzir os objetivos de inclusão social.
53. É preciso ter segurança de convívio familiar, comunitário, fortalecimento dos vínculos familiares, conexas com as políticas de assistências sociais com outras políticas, como a saúde, previdência, ciência, tecnologia e mobilidade. É preciso enxergar a pessoa com deficiência como um sujeito integral.
54. O quadro de servidores e servidores da área da assistência social devem receber treinamento continuado e equipamentos de proteção para enfrentar a pandemia do coronavírus.
55. No acesso à justiça, incrementar a criação da Rede de Acessibilidade em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal pois é essencial para reunir os diferentes órgãos da Administração Pública e orientar para a construção de ambientes acessíveis em suas organizações, potencializando os recursos orçamentários, inclusive.
56. Recomendar aos poderes judiciário, legislativo e executivo institucionalizar e priorizar a implantação da acessibilidade na informação e comunicação.
57. Criar instrumentos internos de monitoramento e avaliação periódica da acessibilidade arquitetônica, urbanística, informação e de serviços prestados ao público, inclusive exigindo em seus editais de aquisição de bens e serviços o cumprimento das normas de acessibilidade.
58. Difundir boas práticas de medidas facilitadoras e de acessibilidade para associados(as) de organizações representativas como a redução do valor da anuidade para pessoas como deficiência ou com filhos com

deficiência.

59. Nas universidades e participação social, conscientizar sobre a necessidade do cumprimento dos artigos 63 e 67 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência nos ambientes universitários para que as pessoas com deficiência tenham acesso à ambientes virtuais e conteúdos digitais, possibilitando a sua autonomia de aprendizado e formação.
60. Propiciar fóruns de debate sobre a discriminação em razão da deficiência, capacitismo, acessibilidade atitudinal, com ênfase ao direito à igualdade de oportunidades previsto no artigo 4º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
61. Promover campanhas nacionais que expliquem o modelo social como paradigma atual da deficiência.
62. Fomentar espaços de atuação de profissionais com deficiência na formulação de políticas, programas e projetos institucionais, para que exerçam o protagonismo, de forma transversal.
63. Na área do reconhecimento da capacidade civil, as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.
64. Conscientizar a sociedade e as famílias de pessoas com deficiência intelectual sobre as alterações trazidas pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência quanto à existência de salvaguardas para o exercício de sua capacidade legal, especialmente o instituto da tomada de decisão apoiada.
65. O Poder Judiciário deve adotar providências para divulgar o instituto da tomada de decisão apoiada e atender a todos os requisitos de apoio, em especial constituir equipes multidisciplinares devidamente capacitadas na área da deficiência.

66. As pessoas com deficiência intelectual devem ser incentivadas a participar de movimentos sociais organizados e de autodefensorias que as dignifiquem e preparem para a vida autônoma e independente.
67. As empresas devem ser convencidas a ter em seus quadros de trabalhadores(as) pessoas com deficiência intelectual, observado, quando necessário, o emprego apoiado na forma da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
68. Na área do controle social e políticas públicas, garantir implementação e monitoramento da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
69. Garantir, nas fases de vacinação contra o coronavírus, a prioridade às pessoas com deficiência em conformidade com as regras de atendimento prioritário (artigos 1º e 2º da Lei nº 10.048/2000) e os comandos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigo 11) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigo 8º, Lei nº 13.146/2015), que asseguram a proteção e segurança das pessoas com deficiência.
70. Garantir, nas fases de vacinação contra o coronavírus, a prioridade às pessoas responsáveis pelo cuidado de pessoas com deficiência em conformidade com os comandos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (artigo 11) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (artigo 10, parágrafo único, Lei nº 13.146/2015), que asseguram a proteção e segurança das pessoas com deficiência.
71. O Poder Público, em todos os níveis da federação, deve se comprometer e garantir o amplo exercício do controle social por meio dos conselhos de direitos, com a composição ampla que proporcione a real participação da sociedade civil organizada, observada a representatividade, para que continuem na formulação e acompanhamento de políticas públicas.

72.O Poder Público, em todos os níveis da federação, deve se comprometer e garantir a acessibilidade dos transportes públicos e da educação inclusiva na forma preconizada pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

73.O Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE) deve ter do Poder Público amplo apoio e condições para as suas atribuições.

74.Os participantes do Reconnecta repudiam a desconstituição dos conselhos de direito e a exclusão de representações da sociedade civil que historicamente defendem os direitos das pessoas com deficiência.

Signatárias e Signatários participantes do Reconnecta Nacional

Alberto Bastos Balazeiro – Procurador-Geral do Trabalho

Humberto Jacques – Vice-Procurador-Geral da República

Maria Aparecida Gugel – Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

José Antônio Vieira de Freitas Filho – Presidente da Associação Nacional de Procuradores do Trabalho

Ludmila Reis Brito Lopes - Procuradora Regional do Trabalho Chefe de Gabinete da Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

Adriane Reis de Araujo – Procuradora Regional do Trabalho e Coordenadora Nacional da Coordenadoria de Promoção da Igualdade de Oportunidades e Eliminação da Discriminação no Trabalho – Coordigualdade

Piero Rosa Menegazzi - Procurador do Trabalho e gerente do Projeto Inclusão e Acessibilidade/Coordigualdade

Sueli Teixeira Bessa - Procuradora do Trabalho e vice gerente do Projeto Inclusão e Acessibilidade/Coordigualdade

Levy Scatolin - Procurador Regional do Trabalho

Rebecca Monte Nunes Bezerra - Promotora de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Norte

Denise Lapolla de Andrade - Diretora de Aposentados da ANPT
Rodney da Silva Aguiar - Procurador do Trabalho em Minas Gerais
Izabel Cristina Baptista Queiroz Ramos - Procuradora Regional do Trabalho
Ana Lúcia Stumpf Gonzalez - Procuradora do Trabalho e Vice- Coordenadora da Coordigualdade
Eliane Araque Santos - Subprocuradora-Geral do Trabalho
Daniele Olivares Corrêa -Procuradora do Trabalho em Campinas
Jorge Heleno Santana Brasil - Diretoria de Acessibilidade e Inclusão Social
Leonardo de Castro Bastianello
Bernardo Matta Schuch - Procurador do Trabalho no Rio Grande do Sul
Janilda Guimarães de Lima – Procuradora do Trabalho em Goiás
Ileana Mousinho - Procuradora Regional do Trabalho
Keilah Ayres - Presidente da ANASO
Gustavo Accioly - Procurador do Trabalho em São Paulo
Alexandre Alcântara - Promotor de Justiça no Ministério Público no Ceará
Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora- Geral do Trabalho
Valdirene Silva de Assis - Procurado do Trabalho em São Paulo
Silvana Valadares - Procuradora Regional do Trabalho
Cláudia Werneck
Priscila Boaroto – Procuradora do Trabalho em Minas Gerais
Thais Borges, Procuradora do Trabalho no Espírito Santo
Débora Seabra de Moura - Professora assistente
Margarida Seabra de Moura - Promotora de Justiça aposentada
Lutiana Nacur Lorentz - Procuradora Regional do Trabalho em Minas Gerais
José de Lima Ramos Pereira - Subprocurador-Geral do Trabalho
Jeane Colares da Silva - Procuradora do Trabalho no Piauí
Luciana Xavier Sans de Carvalho - Auditora Fiscal do Trabalho
Patricia Siqueira - Auditora Fiscal do Trabalho

Anna Paula Feminella - Coletivo Feminino da CUT

Eliane Lemos - Psicóloga

Liliane Vieira Moraes - Analista em Ciência e Tecnologia do CNPq

Cesar Augusto Raposo do Amaral - Hospital SOBRAPAR

Cristiane Silmara Vertoni - Hospital SOBRAPAR

José Antônio Souto Siqueira - Centro de Defesa dos Direitos Humanos Pedro Reis

Marco Antonio Pellegrini - Fundador e presidente do Centro de Vida Independente Araci Nallin

Rita de Cássia Fuentes Luz Suenaga

Alexandre de Oliveira Alcântara - Promotor de Justiça MPCE

Débora Cristina de Lima Rocha – Promotora de Justiça MPDFT

Deborah Kelly Affonso - Promotora de Justiça MPSP

Elaine Carvalho Castelo Branco - Promotora de Justiça MPPA

Alberto Martins da Costa - Comitê Paralímpico Brasileiro

Tâmara Tamires Soares - Autodefensores FENAPAES/ APAE BRASIL

Francisco Felipe Matos Alem dos Santos - Autodefensores FENAPAES/ APAE BRASIL

Jessica Mendes de Figueiredo - Autodefensora da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down

Vinícius Ergang Streda - Autodefensor da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down

Ana Claudia figueiredo - Advogada e Coordenadora Nacional dos Autodefensores(as) da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down

Kátia Santos - Ocyan

Flávia Poppe - Instituto JGN

Arnaldo Bastos Santos Neto - Auditor Fiscal do Trabalho

Ana Cristina Del Grande Guaraldo - Serviço de Educação Precoce e Psicopedagogia Inicial da Prefeitura de Porto Alegre

Credito 15

Comitê Estadual dos Direitos Humanos e Educação Especial do ES.

Comitê Capixaba da Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Associação Vitória Down

Linamara Batiistella - Professora de Fisiatria da Faculdade de Medicina da USP

Liliane Vieira Moraes - Analista em Ciência e Tecnologia do CNPq

Rafaella Paladine Pinheiro - Terapeuta Ocupacional e Consultora em Emprego
Apoiado no CESD Campinas

Adriana Cerveira Soares de Oliveira

Dayane Gomes da Costa Baumgartner

Ana Costa – Auditora Fiscal do Trabalho, coordenadora do Projeto de Inclusão
de Pessoas com Deficiência no Trabalho da Superintendência Regional do
Trabalho no Rio Grande do Sul.

Sérgio Caribé - Procurador do MP de Contas junto ao TCU

Ricardo Tadeu Marques da Fonseca - Desembargador do Tribunal Regional do
Trabalho do Paraná

Romeu Kazumi Sasaki - Profissional em assuntos de pessoas com deficiência

Ivone Paula Santana - Fundadora e diretora do Instituto Modo Parités, Diretora
executiva da Rede Empresarial de Inclusão Social

Pedro Yoshito Noritomi - Coordenador do Centro Nacional de Referência em
Tecnologia Assistiva do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer
(CNRTA/CTI), Chefe da Divisão de Tecnologias para Produção e Saúde
(DiTPS/CTI)

José Carlos do Carmo - Auditor Fiscal do Trabalho, coordenador da Câmara
Paulista para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e do Projeto de Inclusão
da Pessoa com Deficiência da SRTb/SP

Maria de Lourdes Alencar - pesquisadora do Núcleo de Pesquisas sobre
Mercado de Trabalho e Pessoas com Deficiência (NTPcD/CESIT/IE-Unicamp)

Regiane Fayan - Líder do Programa Mobilização para autonomia na Fundação
Feac

Aline Figueiredo - coordenadora de atividades do Projeto Conviver para Incluir -
Centro Educacional Integrado Padre Santi Capriotti – CEI

Guirlanda M. M. de Castro Benevides - economista e membro do Núcleo de Pesquisas sobre Mercado de Trabalho e Pessoas com Deficiência (NTPcD/CESIT/IE-Unicamp)